



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/2013 às 11h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 601

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2013	Medida Provisória nº 601/2012			
Autor Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a redação seguinte:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei.

§3º O disposto no caput também se aplica às empresas:

XI – com atividades relacionadas ao ensino superior.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa desonerar a folha de pagamento das entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior com finalidade lucrativa e sem finalidade lucrativa não beneficente de assistência social, objetivando aumentar investimentos em qualidade, tais como, melhoria da infraestrutura, atualização do acervo bibliográfico, contratação e qualificação de professores, investimento em pesquisa e apoio à iniciação científica, expansão de oferta de vagas e de inclusão social.

Uma das principais dificuldades para o desenvolvimento da educação superior é a carga tributária, que eleva o custo da folha de pagamento com o consequente repasse nas anuidades escolares, interferindo drasticamente no acesso ao ensino superior privado das camadas mais carentes da sociedade. Por outro lado, a carga atual tributária excessiva prejudica investimentos na qualidade da educação, na contratação de professores titulados e expansão da oferta de novos cursos.

A redução da carga tributária se faz necessária como um instrumento para assegurar a qualidade e o aumento do número de alunos concluintes tanto na educação superior, considerando que as metas propostas pela Lei nº 10.172/2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação não foram atingidas e as metas propostas para o próximo Plano são ainda mais audaciosas.

Além das medidas expostas, propõe-se substituir pela receita bruta a remuneração paga aos segurados empregados, como base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas instituições

privadas de ensino superior com e sem fins lucrativos não beneficentes de assistência social, que representam, segundo o Censo do INEP, 79% do setor educacional brasileiro superior.

Apesar da melhora do cenário econômico, as entidades que prestam serviços educacionais têm enfrentado dificuldades para retomar seu nível de desenvolvimento social, econômico, cultural, comprometendo sua capacidade de autofinanciamento e de sustentabilidade financeira como preconiza a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, instituído pela Lei nº 10.861/2004. Nesse contexto, a medida proposta favorece a recuperação do setor, bem como incentiva o aumento da qualidade do ensino, com contratação e qualificação de professores titulados pela redução dos custos advinda da desoneração da folha de pagamento e maior acesso de alunos nos diversos níveis da educação.

Os resultados da política de incentivo serão evidenciados pelos resultados nas avaliações das instituições privadas de ensino, dos cursos e dos estudantes, previstas no SINAES, como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, Conceito Preliminar de Curso - CPC, Conceito de Curso - CC, Índice Geral de Cursos - IGC e Conceito Institucional - CI.

Em relação ao ensino superior, a partir da década de 1960, o Brasil fez opção pelo setor privado como principal agente promotor da oferta de ensino superior aos brasileiros, fator indispensável ao desenvolvimento nacional. Assim é que sua participação na oferta de ensino superior saltou de 44% para 74% neste começo de século. Mais um dado: em 1994, o setor privado matriculava 1 milhão de alunos; em 2010, matriculou 4 milhões de alunos no ensino presencial e 0,7 milhão no ensino a distância, passando a atender, além das classes A e B, também às classes C e D.

Todavia, esse salto substancial revela-se insuficiente para o atendimento da população brasileira, pois em 1996 tinham acesso ao ensino superior apenas 5,8% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos; em 2010, na mesma faixa etária, o percentual de excluídos ainda é de 85%, apesar da presença da iniciativa privada. O dado é preocupante: houve crescimento na capacidade de atuação da iniciativa privada, porém o país ainda ostenta taxa bem inferior aos países vizinhos como Argentina, Chile e Colômbia.

De outra parte, nos últimos anos tem-se verificado agravamento da situação econômico-financeira das instituições de ensino superior privadas por uma série de fatores que precisam ser vistos de forma conjugada, especialmente:

- a) desaceleração no ritmo de crescimento das matrículas por falta de poder aquisitivo da população apta ao ingresso a cursos de nível superior;
- b) nível de inadimplência elevado (14,6% para mensalidades com até 30 dias de atraso e 9,2% com mais de 90 dias de atraso);
- c) baixas taxas de retenção provocando uma perda média de 40% dos alunos ao longo do curso, em virtude de dificuldades financeiras e formação deficitária no ensino básico;
- d) evolução negativa do valor médio das mensalidades ao longo dos anos, enquanto houve impacto inflacionário sobre os custos e aumento real sobre a folha de pagamento.

Cabe ressaltar que 84% das instituições privadas em funcionamento no Brasil são de pequeno porte (até 3.000 alunos matriculados), que estão estabelecidas em centenas de diferentes municípios e representam mais de 90% dos municípios atendidos pela livre iniciativa, que com a carga tributária suportada diretamente na folha de pagamento são as maiores prejudicadas.

No tocante ao desenvolvimento econômico brasileiro, o setor privado de ensino superior se caracteriza por representar 1% do PIB nacional; produzir um faturamento anual de R\$ 30 bilhões e mais R\$ 1,2 bilhão de renda indireta; gerar 422 mil empregos (226 mil professores e 196 mil técnico-administrativos) e uma massa salarial de R\$ 19 bilhões.

No tocante ao desenvolvimento social brasileiro, o setor privado de ensino superior se caracteriza por proporcionar estudos a 74% dos alunos matriculados em cursos superiores e desenvolver em sua rede de instituições em torno de 27 mil projetos sociais, que atendem a mais de 20 milhões de pessoas por ano.

No desenvolvimento produtivo brasileiro, o setor privado forma mais de 650 mil alunos por

ano; na última década foram 5,1 milhões de alunos formados para o mercado de trabalho, 73% do total, o que representou um incremento de renda médio de 55% para mais de 5 milhões de brasileiros, conforme pesquisa "A Força do Ensino Superior no Mercado de Trabalho" do Instituto Franceschini. Considerando a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas "Pesquisa Você no Mercado de Trabalho", o incremento médio de renda é ainda maior – 104%.

Esses dados precisam ser considerados em qualquer avaliação do sistema brasileiro de oferta do ensino superior, que engloba o subsistema público e gratuito e o subsistema privado, ou particular, que pratica o ensino pago, isto é, tem como única fonte de receita a mensalidade paga pelos alunos.

Dentre as metas aprovadas no novo Plano Nacional da Educação, referente ao período de 2011 – 2020, o Brasil deverá atingir uma taxa bruta de matrícula na educação superior de 50% e uma taxa líquida de matrícula na educação superior de 33%. Para alcançar tais metas, o total de alunos no ensino superior brasileiro terá de crescer 81% até 2020, e 133% especificamente na faixa etária de 18 a 24 anos.

No conjunto, a relevância e urgência da medida decorrem das razões que levaram à instituição do Plano Brasil Maior, cujo objetivo é responder com maior estímulo ao desenvolvimento inovador e competitivo do País, frente à conjuntura presente de maior agressividade competitiva no comércio internacional e apreciação da moeda nacional.

As instituições privadas de ensino superior, com finalidade lucrativa e sem finalidade lucrativa não beneficente de assistência social, apresentam, em média, um impacto da quota patronal do INSS sobre o faturamento bruto entre 4,5% a 6%.

A capacidade das instituições de ensino superior privadas para investimentos em melhoria da qualidade, capacitação e titulação dos docentes, infraestrutura, TIC's, pesquisa, inovação, expansão, reformulação de processos, em média, variam de 2% a 4% apenas.

A substituição da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos por 1,0% sobre o faturamento bruto representará um aumento médio da capacidade de investimentos das instituições de ensino superior privadas, passando para 5% a 8,5% do faturamento bruto.

Dessa forma, a desoneração da folha de pagamentos do setor de ensino superior privado, área estratégica para desenvolvimento do país, terá uma série de impactos positivos como a melhoria da qualidade do ensino ofertado, a expansão da oferta de vagas, o desenvolvimento da pesquisa e da inovação, além de possibilitar também a manutenção da oferta atual do ensino superior brasileiro, caracterizada pela pluralidade de modelos educacionais e na concorrência saudável.

PARLAMENTAR


CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal - PT/SP